



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 27.917/08

LEI Nº 6.069, DE 09 DE MAIO DE 2011

Institui, no Município de Bauru, o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

- Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Bauru o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos da pessoa humana, com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território municipal, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que se sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.
- Art. 3º O Plano Municipal de Direitos Humanos conterà as diretrizes para o alcance do disposto no artigo 2º, qual será ratificado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4º Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, no Plano Municipal de Direitos Humanos, na legislação das três esferas e nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, compete ao CMDH:
- I - receber e encaminhar às autoridades competentes peticões, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como auxiliar as vítimas nessas situações, especialmente quando se tratar de torturas, improbidades administrativas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, assédio moral ou qualquer outra ocorrência que o Município tenha se obrigado a punir em atos dos quais seja signatário;
 - II - propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Município a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações aos direitos humanos;
 - III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;
 - IV - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
 - V - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas e recomendações do Conselho contendo medidas adotadas pelos diversos órgãos públicos para seu cumprimento, garantindo seu acesso ao público em geral;
 - VI - requisitar dos órgãos públicos, estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
 - VII - solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais, dos elementos referidos no inciso anterior, resposta em 30 dias;
 - VIII - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;
 - IX - expedir, no âmbito do Município de Bauru, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;
 - X - recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes de órgãos do Governo Municipal bem como incluir questões relativas a Direitos Humanos, gênero e diversidade nos concursos públicos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.069/11

- XI - elaborar o seu Regimento, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Direitos Humanos, além de regular as atribuições das Comissões e regular o processo eleitoral a fim de definir as atribuições dos cargos;
- XII - exercer outras atribuições especificadas nesta lei.

Parágrafo único. Quando o CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos de competência do CMDH.

Art. 6º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica e está ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 7º No exercício de suas funções, o CMDH poderá, no âmbito do Município de Bauru, formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais ligadas aos direitos da pessoa humana.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - Poder Público;
- II - Sociedade civil.

§ 1º O Poder Público a que se refere o inciso I, será representado por 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 indicados pela Secretaria do Bem-Estar Social;
- b) 01 indicado pela Secretaria de Saúde;
- c) 01 indicado pela Secretaria da Educação.

§ 2º A sociedade civil a que se refere o inciso II, poderá ser representada por 08 (oito) membros, sendo:

- a) 02 representantes da Defensoria Pública, que serão convidados;
- b) 08 representantes de entidades e movimentos que atuam para afirmar e garantir os direitos humanos em todas suas expressões.

§ 3º A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os membros do Conselho, eleitos por eles próprios, na primeira Sessão Plenária, após o término do último mandato.

§ 4º O mandato da Presidência do Conselho será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§ 5º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º O Poder Legislativo, Judiciário e o Ministério Público serão convidados a participar do Conselho.

§ 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 9º Caberá ao Presidente do Conselho:

- I - gerir os recursos destinados ao Conselho;
- II - dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regimento do Conselho.

Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos:

- I - O Plenário;
- II - Comissões Temáticas permanentes.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Especiais para execução das atividades determinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.069/11

- a) Os temas das comissões serão definidos em reuniões do Plenário de acordo com as necessidades, que terão atribuições específicas, conforme determinar o Regimento Interno.

Art. 11 As despesas decorrentes do funcionamento do CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.- SEBES.

Parágrafo único. Os Conselhos podem buscar nas diversas esferas do poder estatal e junto à iniciativa privada, de forma regular, os recursos imprescindíveis a garantia do funcionamento institucional e a capacitação dos conselheiros, dentre outras ações de proteção e promoção de direitos, que possam e devam ser desenvolvidas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art 12 A escolha dos representantes de entidades e movimentos conforme previsto na letra "c", parágrafo segundo do artigo 8º, se dará observando-se os seguintes procedimentos:

- a) até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, as entidades e movimentos que desejarem participar votando e sendo votadas para integrarem o CMDH deverão se manifestar por escrito junto ao Gabinete do Prefeito;
- b) após este prazo, o gabinete do prefeito terá dez dias para convocar os inscritos e realizar a assembléia, que elegerá os oito membros titulares e seus respectivos suplentes;
- c) os eleitos serão indicados ao Prefeito dentro do prazo estipulado no artigo 13 da presente Lei;
- d) a disposição transitória se aplica exclusivamente para a eleição da primeira composição do CMDH, devendo as futuras observar o que dispôr o Regimento Interno, que será elaborado conforme atribuição descrita no inciso XI, Art. 5º da presente Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os Membros se comprometerão a promover e respeitar os direitos humanos, devendo cumprir esse compromisso, sob pena de serem suspensos como membro dos conselhos.

Art. 14 As primeiras indicações dos membros do Conselho de que trata o artigo 8º deverão ser feitas ao Prefeito Municipal, em 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 15 Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, nomeará os Conselheiros, que tomarão posse dentro de 05 (cinco) dias e instalarão o Conselho.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de maio de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DARLENE MARTIN TENDO
SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo. 18.05.11
Bauru, _____

Diretoria de Apoio Legislativo

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO